

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

EDITAL PRAPE N° 23/2024

SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/COAPE/UFPB Campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto)

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE), com o apoio da Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE), usando de suas atribuições legais e regimentais, torna público e normatizam o processo de **SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS**, destinado exclusivamente aos(às) estudantes de graduação presencial da UFPB do **campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto)**, que atendam aos requisitos definidos no presente Edital.

As inscrições ocorrerão no período de 17/12/2024 a 27/12/2024, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que será publicado no sítio eletrônico http://www.ufpb.br/prape, bem como outras publicações dele decorrentes.

Adicionalmente, notícias e orientações referente a este Edital poderão ser acompanhadas através da página no Instagram @prapeufpb.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como a **Lei nº 14.914/2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a **Resolução CONSUNI nº 10/2002**, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró- Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

QUADRO-RESUMO DO EDITAL PRAPE 23/2024

SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/COAPE/UFPB Campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio TInto)

CRITÉRIOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- 1) Ser estudante regularmente matriculado e curso de graduação presencial do campus IV
- **2)** Estar cursando a primeira graduação ou não ter sido contemplado(a) com auxílios/bolsas gerenciados pelo PNAES em cursos de graduação concluídos anteriormente.
- 3) Possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo

VAGAS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CADA AUXÍLIO				
Auxílio	Vagas	Critério para inscrição		
Auxílio Moradia	20	Núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto		
Residência Universitária	04	Núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto		
Auxílio Transporte	12	Estar matriculado em qualquer unidade acadêmica do campus IV - O enquadramento na faixa do auxílio será definido pelo assistente social		
Auxílio Pré-escolar	05	Apresentação de comprovação de coabitação com o filho contemplado, através da Declaração de Coabitação (Anexo I) e certidão de nascimento do(s) filho(s)		
Restaurante Universitário	40	Estar matriculado em qualquer unidade acadêmica do campus IV		

Total de vagas no Edital PRAPE 22/2024: 81 vagas

CRONOGRAMA				
Publicação do Edital 23/2024	06/12/2024			
Período de Inscrições	17/12/2024 a 27/12/2024			
Divulgação da relação dos pedidos de inscrição	30/12/2024			
AVALIAÇÃO				
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	30/12/2024 a 26/03/2025			
Divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas	27/03/2025			
Interposição de recurso da Avaliação Socioeconômica	27/03/2025 a 01/04/2025			
Avaliação dos recursos da Avaliação Socioeconômica	02/04/2025 a 11/04/2025			
Divulgação dos resultados do recurso	14/04/2025			
RESULTADO				
Resultado preliminar	14/04/2025			
Solicitação de revisão de pontuação do resultado preliminar	14/04/2025 a 15/04/2025			
Avaliação da revisão de pontuação do resultado preliminar	16/04/2025 a 17/04/2025			
Divulgação do resultado da revisão de pontuação do resultado preliminar	22/04/2025			
Resultado Final	22/04/2025			
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	24/04/2024 a 28/04/2024			

PASSOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO					
	PARA INSCRIÇÃO				
Passo 1	Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 23/2024 SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único> Selecionar Processo Seletivo 23/2024 e então preencher o questionário socioeconômico.				
Passo 2	Atualizar Dados Bancários e Situação Socioeconômica SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais				
Passo 3	Solicitar a inscrição no Auxílio SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo — 23/2024. O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição. Atenção: Observe se os documentos foram devidamente ANEXADOS na inscrição.				

PARA ALTERAR A INSCRIÇÃO (durante o período de inscrição)

SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 23/2024, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"

PARA INTERPOR RECURSO (fase recursal)

- a) SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio;
- **b)** Selecionar Processo Seletivo 23/2024, clicar no ícone destinado para "Novo Recurso Bolsa Indeferida";
- **c)** No campo de anexar o documento, o estudante deverá clicar no botão para escolher o documento, e depois clicar em ANEXAR ARQUIVO;
- d) Ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone "Alterar" para concluir a solicitação.
- O discente deve verificar no comprovante de recurso a lista de documentos indicados com anexados na sua inscrição, a fim de constatar que seus documentos foram devidamente enviados no SIGAA.

1 - DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes do Campus IV Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto), que atendam aos critérios estabelecido neste Edital, para a concessão dos auxílios estudantis listados nos itens abaixo:
 - a) Restaurante Universitário
 - b) Moradia
 - c) Residência Universitária
 - d) Transporte
 - e) Pré-escola
- **1.2** O(A)s estudantes já contemplados(as) pela PRAPE/COAPE com auxílios estudantis passarão a submeter- se às regras do presente Edital.
- 1.3 Os(As) estudantes com status da bolsa "em fase de deferimento" no Edital PRAPE 09/2024, e que na análise socioeconômica identificou-se renda per capta de ate 1 salário mínimo, terão sua pontuação automaticamente aproveitada para a classificação final do mesmo auxílio neste Edital.
 - § 1º Aos discentes com status de bolsa "em fase de deferimento" no Edital PRAPE 09/2024 e com renda per capta de até 1 salário mínimo, é vedada a inscrição neste edital para o mesmo auxílio e para outros auxílios com acumulação indevida, conforme descrito no item 6.2 deste Edital.
 - § 2 Os discentes com renda per capta maior que 1 salário mínimo na análise do Edital PRAPE 09/2024 não se enquadram no perfil de renda do PNAES definido pela Lei nº 14.914/2024, e estão desclassificados do processo seletivo.
- **1.4** Os(As) estudantes serão selecionados(as) conforme as bases normativas da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), da Resolução CONSUNI nº 14/2021 e pelas normas constantes neste Edital.
- **1.5** Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, constantes no **Apêndice II** deste Edital.
- **1.6** A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma

06/12/2024
17/12/2024 a 27/12/2024
30/12/2024
30/12/2024 a 26/03/2025
27/03/2025
27/03/2025 a 01/04/2025
02/04/2025 a 11/04/2025
14/04/2025
14/04/2025
14/04/2025 a 15/04/2025
16/04/2025 a 17/04/2025
22/04/2025
22/04/2025
24/04/2024 a 28/04/2024

3 - DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas			
	Restaurante Universitário Rio Tinto	20			
	Restaurante Universitário Mamanguape	20			
	Auxílio Moradia	20			
Campus I	Residência Universitária	Vagas Masculinas Vagas 02		as Femininas 02	
	Auxílio Transporte	Faixa 1	Faix	a 2	Faixa 3
		04	05	5	03
	Auxílio Pré-escolar	05			
Total de vagas para Campus IV		81			

4 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

- **4.1** Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:
 - **a)** Estar cursando a primeira graduação ou não ter sido contemplado(a) com auxílios/bolsas gerenciados pelo PNAES em cursos de graduação concluídos anteriormente.
 - b) Possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo.
 - **4.1.1** O(A) estudante que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender aos critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação indeferida.
- **4.2** Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:
 - **a)** O respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto.

- **4.2.1** O Auxílio Moradia não será concedido a estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do(a) estudante.
- **4.2.2** A partir da solicitação da PRAPE, o(a) estudante deverá apresentar contrato de aluguel ou declaração de imóvel alugado e o comprovante de residência, referentes ao novo endereço, no qual está residindo para cursar a graduação. A PRAPE/COAPE publicará comunicado regulamentando o envio destes documentos.
- **4.3** Para a solicitação do **Auxílio Residência Universitária**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:
 - **a)** Para estudante do **Campus IV**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto.
- **4.4** Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, a distância entre a sede do curso do estudante e o local de sua residência, conforme previsto no item abaixo:
 - **a)** Pleiteantes da **FAIXA 1** Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Marcação.
 - b) Pleiteantes da FAIXA 2 Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
 - c) Pleiteantes da FAIXA 3 Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mari, Pirpirituba. Santa Rita, Sapé, Sertãozinho, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- **4.5** Para a concessão do **Auxílio Pré-escolar**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, comprovação de **coabitação** com o filho contemplado, através da **Declaração de Coabitação** (Anexo I) e certidão de nascimento do(s) filho(s).
- **4.6** As solicitações feitas em auxílios para os quais o(a) **estudante não seja elegível**, conforme critérios estabelecidos nos itens 4.2 a 4.5, **serão automaticamente canceladas**. Sob nenhuma hipótese, haverá troca de auxílio após o inscrição feita pelo(a) estudante.
 - 4.6.1 Compete exclusivamente ao(à) estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela PRAPE para inscrição às vagas de cada auxílio, sob pena de ter indeferida a inscrição feita no auxílio para o qual não é elegível.

5 - DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

- a) O Auxílio Restaurante Universitário permite o acesso ao restaurante universitário para almoço e/ou jantar, em dias letivos, a depender do horário do curso do(a) estudante, conforme previsto na alínea "d" deste item.
- **b)** Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas ou interrompidas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário poderão fazer jus a uma prestação pecuniária equivalente enquanto perdurar o impedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio, e conforme definido na <u>Portaria PRAPE 02/2024</u> (ou outra norma que vier a substituí-la).

- c) O discente contemplado com o Auxílio Restaurante Universitário terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:
 - **c.1)** Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;
 - **c.2)** Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;
 - **c.3)** Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;
 - **c.4)** Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

5.2 - DO AUXÍLIO MORADIA

a) O Auxílio Moradia é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e se destina aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a graduação. O valor do Auxílio Moradia é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, conforme Portaria PRAPE 04/2024 (ou outra norma que vier a substituí-la).

5.3 - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

- a) O Auxílio Residência Universitária consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária, acesso às refeições do Restaurante Universitário e uma prestação pecuniária para custeio da alimentação nos finais de semana, materiais de higiene pessoal e material de apoio pedagógico e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.
- **b)** O estudante contemplado com o Auxílio Residência Universitária está submetido à <u>Resolução CONSUNI 10/2002</u>, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, ou outra norma que regulamente o assunto, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.
- c) A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o estudante contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou o acesso de terceiros, a qualquer título.
 - **c.1)** O estudante residente que permitir ou facilitar o acesso de terceiros nas residências universitárias, a qualquer título, terá o seu benefício cancelado.
- **d)** O valor da prestação pecuniária do Auxílio Residência Universitária será de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).
- e) Excepcionalmente, os estudantes contemplados com vaga na residência universitária por meio deste edital (Edital PRAPE 23/2024) receberão uma única parcela de auxílio inicial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esse valor deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição, pelo discente contemplado, de itens essenciais à acomodação nos quartos.

5.3 - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- a) O **Auxílio Transporte** é uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.
- **b)** O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores, conforme a localização da residência do núcleo familiar do estudante. Os valores e os municípios que integram cada faixa de valor obedecerão ao disposto na Portaria PRAPE 03/2024 (ou outra norma que vier a substituí-la), de forma que:
 - b.1) FAIXA 1 O valor do auxílio será de R\$ 108,00 (cento e oito reais).
 - b.2) FAIXA 2 O valor do auxílio será de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).
 - b.3) FAIXA 3 O valor do auxílio será de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).

5.4 - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

- a) O Auxílio Pré-escolar é uma ajuda de custo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal para estudante com filho menor de 6 anos de idade.
- **b)** As vagas destinadas ao Auxílio Pré-Escolar serão concedidas de acordo com o número de filhos menores de 6 anos de idade dos discentes contemplados.
- **c)** O(A) discente já contemplado(a) com o Auxílio Pré-Escolar poderá solicitar a inclusão de novos filhos menores de 6 anos de idade mediante processo administrativo direcionado à COAPE.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

- **6.1** Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.
- 6.2 É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos sequintes auxílios:
 - a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
 - b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
 - c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
 - d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
 - e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
 - f) Programa Bolsa Permanência (Portarias MEC 389/2013 e 1.999/2023) com os auxílios PRAPE: Pré-escolar; Moradia; Residência Universitária e Transporte.
- **6.3** Discentes contemplados no presente edital por auxílio que enseje acumulação indevida, conforme item 6.2, terão o auxílio de contemplação anterior automaticamente cancelado a partir da assinatura do termo de compromisso de auxílio do presente edital.
- **6.4** Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante, e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.
- **6.5** A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, poderá acarretar o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7 - DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no período de 17/12/2024 a 27/12/2024.
- **7.2** É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.
- 7.4 Fica vedada a possibilidade de nova inscrição (para o mesmo auxílio e para outros auxílios com acumulação indevida, conforme descrito no item 6.2 deste Edital) para aqueles(as) que já se encontram "Em fase de deferimento" no Edital PRAPE 09/2024 e que na análise socioeconômica identificou-se renda per capta de até 1 salário mínimo, sendo-lhes assegurada o aproveitamento automático da pontuação para a classificação final do mesmo auxílio neste Edital.

Parágrafo Único - Os discentes com renda per capta maior que 1 salário mínimo na análise do Edital PRAPE 09/2024 não se enquadram no perfil de renda do PNAES definido pela Lei nº 14.914/2024, e estão desclassificados do processo seletivo.

- **7.5** A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.
- **7.6** A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 23/2024

a) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único> Selecionar Processo Seletivo 23/2024 e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

- a) A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- **b)** Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.
- c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais
- d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. Deve ser informado o **Banco**, **Agência** (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais.
- c) A opção para atualizar a *Situação Socioeconômica* encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo 23/2024.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- **d)** O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- **e)** Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) O estudante deverá anexar os documentos que comprovam sua situação pessoal e socioeconômica ao SIGAA em ARQUIVO ÚNICO com formato PDF (Portable Document Format).
- **b)** Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **"CONCLUIR"**, localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

- a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 23/2024, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"
- **8.2** Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.
- **8.3** O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.
 - **8.3.1** Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para QUALQUER dos auxílios, o estudante deverá digitalizar em documento único e em formato PDF e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante, conforme Apêndice I.

- **9.1.1** Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).
- **9.2** Serão considerados independentes economicamente, **os(as) estudantes que comprovarem renda** (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).
 - **9.2.1** Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.
- **9.3** Os documentos que necessitam de **assinatura de terceiros e do(a) estudante** (locador, cedente, morador principal, etc.) só devem ser digitalizados e anexados pelo SIGAA integralmente preenchidos e devidamente assinados, admitindo-se **pelo menos um dos seguintes formatos de assinatura**:
 - a) Assinatura com firma reconhecida em cartório;
 - b) Assinatura digital (pelo GOV.BR ou outro meio passível de verificação);
 - c) Documento assinado juntamente com o documento oficial de identificação do assinante, de modo que seja possível confrontar a assinatura do instrumento contratual com a assinatura do documento oficial;
 - **d)** Assinatura do documento feita de modo presencial, diante de servidor da UFPB, mediante identificação deste por meio de matrícula SIAPE legível.
- 9.4 A ausência total de documentos do <u>Apêndice l</u> implicará em <u>cancelamento da solicitação</u>, e não será permitida a interposição de recurso.

10 - DA AVALIAÇÃO

- **10.1** O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados no campus IV Mamanguape / Rio Tinto.
- **10.2** A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único.
 - **10.2.1** Adicionalmente, será feita verificação de vínculo empregatício do(a) estudante e dos membros do núcleo familiar, na base de dados de consulta pública da RAIS Relação Anual de Informações Sociais.
 - **10.2.2** A equipe de assistentes sociais poderá realizar consulta em outras bases de dados de acesso público, quando julgar necessário.
- **10.3** A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.
 - **10.3.1** É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.
- **10.4** A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação correspondente a cada indicador, e após, será calculado o **Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS**, de acordo com a fórmula:

$IVS = \frac{20xRF + 15xPE + 15xAVS + 15xAE + 5xPG + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 2xBS + 2xTE + 2xFA}{100x^2 + 15x^2 + 15x^2$

100

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita

PE - Procedência Escolar - Ensino Médio

AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social

AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial

PG - Estudante Cursando Primeira Graduação

FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar

CF - Composição Familiar

VF - Vínculo Familiar

ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar

CA - Condições de Acesso à UFPB

DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar

BS - Benefícios Socioassistenciais

TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica

FA - Fator Distributivo de Auxílios

- **10.5** Os indicadores socioeconômicos e de vulnerabilidade dispostos no Apêndice II, consideram variáveis que se manifestam no núcleo familiar do estudante.
- 10.6 A ausência dos documentos comprobatórios dos indicadores de SITUAÇÃO TERRITORIAL (ST), REGIME DO DOMICÍLIO (DF), BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL (BS), TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TE) e COMPOSIÇÃO FAMILIAR (CF), sendo este último com relação à documentação comprobatória de estudante gestante e pessoa com deficiência ou doença crônica, não implica em indeferimento da inscrição, mas tais somente serão pontuados com documentação comprobatória anexada ao SIGAA.
- **10.7** Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) estudante poderá esclarecer as dúvidas, **preferencialmente**, comparecendo ao setor de Serviço Social da PRAPE/COAPE, localizado no 1º andar do prédio da reitoria ou através do **e-mail** <u>caes@ccae.ufpb.br</u>.
- **10.8** O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.
- **10.9** Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem **renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo.**
 - **10.9.1** Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012,** que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - **10.9.2** Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - **d)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - **e)** demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **10.10** Serão utilizados como **critério de desempate da pontuação final**, nesta ordem: renda bruta per capita familiar, estudante deferido(a) para o apoio emergencial, pontuação do agravante de

vulnerabilidade socioeconômica, primeira graduação, ter cursado o ensino médio todo em escola pública, número de membros do núcleo familiar.

11 - DA FASE RECURSAL

- **11.1** O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.
- **11.2** O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.
- **11.3** Os **RECURSOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.
- **11.4** Para efetuar o recurso da avaliação socioeconômica e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar:
 - a) SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio;
 - **b)** Selecionar Processo Seletivo 23/2024, clicar no ícone destinado para "Novo Recurso Bolsa Indeferida":
 - **c)** No campo de anexar o documento, o estudante deverá clicar no botão para escolher o documento, e depois clicar em ANEXAR ARQUIVO;
 - **d)** Ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone "Alterar" para concluir a solicitação.
- **11.5** Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.
 - 11.5.1 O discente deve verificar no comprovante de recurso a lista de documentos indicados com anexados na sua inscrição, a fim de constatar que seus documentos foram devidamente enviados no SIGAA.
- **11.6** O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.
 - 11.6.1 Os RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR deverão ser enviados para o e-mail caes@ccae.ufpb.br.

12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **12.1** O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (http://www.ufpb.br/prape), em **22/04/2024**.
- **12.2** É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.
- **12.3** A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.
- 12.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- **b) EM FASE DE DEFERIMENTO**: solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) **DEFERIDA**: solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- **d) DEFERIDA E CONTEMPLADA**: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
- e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

13 - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- **13.1** A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.
- 13.2 No ato de CONCESSÃO do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:
 - a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
 - **b)** Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.
 - **13.2.1** O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida, não havendo possibilidade de contemplação no auxílio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

- **14.1** Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.
- **14.2** Mensalmente, a PRAPE/COAPE verificará se o discente:
 - a) Possui matrícula inativa.
 - b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.
 - c) Concluiu 100% da carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
 - **14.2.1** A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionadas no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.
- **14.3** Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na Portaria PRAPE nº 02/2022, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.
 - **14.3.1** Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílio Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na Portaria PRAPE 03/2023.
- **14.4** O(A) estudante assistido(a) que não atender aos critérios de permanência estabelecidos pela PRAPE, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica previstos na Portaria PRAPE nº 02/2022, terá seu auxílio cancelado.

15 - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será IMEDIATAMENTE CANCELADO mediante qualquer uma das

seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- **b)** Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- **g)** Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- **h)** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconformidades ou fraude nas informações prestadas;
- i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico, acrescido de 02 (dois) semestres, conforme Prance Pra
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em Edital para tal fim;
- k) Descumprir injustificadamente o disposto nos itens 14.2 do presente edital.
- I) Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.
- **m)** Deixar o beneficiário do auxílio Restaurante Universitário injustificadamente de acessar o restaurante universitário, conforme estabelecido em Portaria da PRAPE.
- **15.2** Até o 2º dia útil de cada mês, a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e dos meses subsequentes.
- **15.3** Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15**, o retorno do(a) estudante à qualidade de beneficiário de auxílios estudantis ficará **condicionado à submissão a novo processo seletivo**.

16 - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- **16.1** O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na <u>Portaria PRAPE 02/2022</u>, que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.
- **16.2** As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para o recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a <u>Portaria PRAPE 02/2022</u>, ou outro ato normativo que a substitua.
- **16.3** O estudante assistido que realizar novo ingresso pelo ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido se cumprir os requisitos previstos na Portaria PRAPE nº 10/2022, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

17 - DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

17.1 Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

- **17.2** Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.
- **17.3** Solicitar atendimento médico, psicológico, pedagógico ou com assistente social, quando julgar necessário.

18 - DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

- **18.1** Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, deverá o(a) estudante obrigatoriamente notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA.
- **18.2** Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em Edital para tal fim.
- **18.3** Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE.
- **18.4** Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.
- 18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB.
- **18.6** Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência à assistência estudantil da PRAPE/COAPE.
- **18.7** Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 (cinco) dias, do direito de acesso.
- **18.8** Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.
- **18.9** Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

- **19.1** É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:
 - a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.
 - **b)** Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento das regras de silêncio instituídas por legislação local/nacional.
 - **c)** Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.
- **19.2** É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:
 - **a)** Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
 - **b)** Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos

estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

- **20.2** O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.
- **20.3** O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ingressa na Residência Universitária por um período probatório de 01 (um) semestre letivo, e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo, conforme prevê o Art. 13, § 2º da Resolução CONSUNI 10/2002, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.
 - § 2º O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.
- **20.4** Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.
 - **20.4.1** A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.
- **20.5** A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.
- **20.6** A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.
- **20.7** O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.
 - **20.7.1** Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.
- **20.8** Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2024.

GEORGIA DANTAS MACEDO

Pró-Reitora

Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis (PRAPE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

APÊNDICE I DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O(A) ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES

Estudantes que não anexarem nenhum dos documentos solicitados no apêndice I do edital terão sua solicitação cancelada, e não será permitida a interposição de recurso

- RG (frente e verso) ou CNH (completa);
- CPF:
- Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
 - Comprovante de residência (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).

DOCUMENTAÇÃO GERAL DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES

- > Os(as) estudantes que irão solicitar o **auxílio moradia**, **residência universitária** ou **auxílio transporte**, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do(a) estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:
 - √Se o núcleo familiar do(a) estudante residir em **imóvel cedido ou alugado**, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO II).
- > Se o núcleo familiar do(a) estudante residir na **área rural**, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
- > Se o núcleo familiar do(a) estudante for contemplado com a **tarifa social de energia elétrica**, é necessário anexar a fatura de energia que conste esta informação ou outro documento que comprove essa condição. O comprovante deve estar em nome do estudante ou de alguém do seu núcleo familiar.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **imóvel financiado**, apresentar contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome de membro do núcleo familiar.
- > O estudante cujo núcleo familiar residir em **imóvel alugado ou cedido**, deve apresentar além do comprovante de residência, a declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO II) ou contrato de aluguel.
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **comunidade indígena ou quilombola**, deverá anexar a DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA) (ANEXO III)
- Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em **assentamento ou em imóvel de ocupação**, apresentar DECLARAÇÃO QUE RESIDE EM IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU DE OCUPAÇÃO (ANEXO IV)
- > Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **Unidade de Acolhimento Institucional**, apresentar declaração emitida por este serviço
- Se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver em **situação de rua**, apresentar declaração do serviço de abordagem social/ Centro POP ou serviço similar da Política de Assistência Social
- > Para os declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física: declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2024.
- Para os não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (a partir de 18 anos): print da tela ou PDF informando que **não há informação para o exercício informado**. O documento pode ser acessado no seguinte link (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)
- > Comprovante de recebimento de Bolsa Família/Auxílio Brasil: inserir extrato bancário atualizado em que conste nome do auxílio e do beneficiário.
- > Comprovação de pessoa com deficiência na família: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
- **Comprovação de pessoa com doença crônica na família**: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/.
 - Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO(A) ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- Declaração de aluno(a) bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- > Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão preencher corretamente e enviar o ANEXO VI.
- > O(a) estudantes que já concluíram uma graduação e não foram contemplados(as) com a assistência estudantil neste curso concluído anteriormente, deverá anexada a **DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS DE RECURSOS PNAES NA GRADUAÇÃO CONCLUÍDA** (ANEXO VIII)
- Estudantes que irão solicitar auxílio PRÉ-ESCOLAR deverão anexar a declaração de coabitação (ANEXO I) E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S)
- > Estudantes gestantes deverão apresentar o cartão do pré-natal ou outro documento para comprovação

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO(A) ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR (CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

> TRABALHADORES(AS) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- Último contracheque com valor bruto mensal
- (I quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso).
- Trabalhadores(as) em cumprimento de aviso prévio, além do último contracheque, devem apresentar documento de rescisão de contrato, que informe o cumprimento do aviso prévio, ou documento similar.
- PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
 - TRABALHADORES RURAIS OU PESCADOR ARTESANAL:
- Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural ou de pescadores informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- > BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E BPC IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
- Último comprovante do benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS, que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/.
- O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
- Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
- > PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 - Declaração assinada pela pessoa que fornece a pensão alimentícia (ANEXO VII).
- RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:
 - Declaração assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro (ANEXO VII).
- > TRABALHADORES(AS) INFORMAIS
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- PROFISSIONAIS LIBERAIS. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PRODUTOR RURAL
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.
- > FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)
 - Declaração devidamente preenchida do ANEXO V deste edital.



APÊNDICE II TABELA DE PONTUAÇÃO

Quadro I – Tabela de pontuação

	Quadro I — Tabela de politidação		
Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
	Menor que ¼ do salário mínimo vigente		12
	De 1/4 até < 1/3 do salário mínimo vigente		10
Don't Don't Familian Day Ossita (DE)	De 1/3 até < ½ do salário mínimo vigente	000/	08
Renda Bruta Familiar Per Capita (RF)	De ½ até < 2/3 do salário mínimo vigente	20%	06
	De 2/3 até < 1 salário mínimo vigente		04
	De 1 a 1 e ½ do salário mínimo vigente		02
	Todo em escola pública		10
Dunnadê unia Fanalau - Funius Média	Maior parte em escola pública		08
Procedência Escolar - Ensino Médio	Todo em escolar particular, como bolsista ou escola filantrópica	15%	06
(PE) ¹	Maior parte em escola particular		04
	Todo em escola particular		02
	01 agravante		04
Agravantes De Vulnerabilidade Social	02 agravantes	450/	06
(AVS) ²	03 agravantes	15%	80
	Mais de 03 agravantes		10
Inscrição Deferida para Apoio	Sim	15%	10
Emergencial (AE) ³	Não	15%	00
Estudante Cursando Primeira	Sim	5%	10
Graduação (PG)	Não	370	00
	Desemprego (sem renda ou única fonte de renda proveniente da ajuda		12
	de terceiros ou do benefício do Bolsa Família)		· -
	Agricultura de subsistência ⁴		10
	Agricultura familiar ⁵ / trabalhador rural / pescador artesanal		09
	Trabalhador informal ⁶ / pensão alimentícia		07
Fonte de Renda do(a) Principal	Trabalhador intermitente / Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou		
Responsável pela Manutenção do	em recebimento de seguro- desemprego / Jovem Aprendiz / Estagiário /	5%	05
Grupo Familiar (FR)	Bolsista pós-graduação		
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		04
	Microempreendedores (MEI) / produtor rural ⁷ / profissionais liberais ⁸		03
	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado, pensionista, demais benefícios previdenciários		03
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis ou arrendamentos		02

¹Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

²Entende-se como agravantes sociais indicadores de extrema vulnerabilidade e risco social, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão. A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do(a) estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumento interno e exclusivo do Servico Social.

³Apoio emergencial ao estudante objeto do Edital 03/2022 - COAPE/ PRAPE/UFPB

⁴ Entende-se como agricultura de subsistência a produção agrícola apenas para consumo familiar.

⁵ Entende-se como agricultura familiar a pequena produção agrícola, desenvolvida em pequena área, por uma família ou grupo de famílias. Parte da colheita dos produtos é vendida no comércio local, gerando uma renda familiar proveniente dessa atividade.

⁶Entende-se como trabalho informal, o trabalho executado sem proteção e garantias previdenciárias, engloba, portanto, empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregados domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhador por conta própria sem registro de conselho de classe ou entidade representativa, de MEI ou CNPJ.

⁷ Entende-se como produtor rural a pessoa física (produtor rural) ou jurídica (empresa agrícola/ agropecuária), proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos (SEBRAE).

⁸Entende -se como profissionais liberais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos. O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS).

	Estudante provedor ¹⁰		02
	Crianças ou adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos)		04
Composição Familiar (CF) ⁹	Idosos (a partir de 60 anos sem renda)	5%	06
	Estudante gestante/mãe com filhos dependentes		08
	Pessoa com deficiência ou com doença crônica/grave ¹¹ na família		10
	Família monoparental chefiada por mulheres		04
Vínculo Familiar (VF)	Vínculo familiar fragilizado ¹²	5%	06
	Vínculo familiar rompido		10
Situação Territorial do Domicílio	Zona Urbana	3%	00
Familiar (ST)	Zona Rural ¹³	370	10
	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)		00
Condições de Acesso à UFPB (CA)	Transporte intermunicipal disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona	3%	02
	Ônibus urbano		04
	Ônibus intermunicipal custeado pelo estudante		06
	Própria		00
	Cedida		02
Regime de Ocupação do Domicílio	Financiada		04
Familiar (DF)	Alugada	3%	06
(/	Assentamento proveniente de reforma agrária ¹⁴ / Comunidade indígena ou quilombola		08
	Domicílio em imóvel de ocupação ¹⁵		10
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Família beneficiária do BPC	2%	05
beneficios Socioassistericiais (65)	Família beneficiária do Auxílio Brasil (Bolsa Família)	270	10
Domicílio Familiar com Tarifa Social	Não		00
para Energia Elétrica (TE)	Sim	2%	06
para Energia Elemea (TE)	Domicílio sem energia elétrica		10
	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador CIA.		10
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.	2%	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.		00

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no Apêndice II) correspondente do indicador, e será obtido através da fórmula:

$$IVS = \frac{20xRF + 15xPE + 15xAVS + 15xAE + 5xPG + 5xFR + 5xCF + 5xVF + 3xST + 3xCA + 3xDF + 2xBS + 2xTE + 2xFA}{100}$$

RF - Renda Bruta Familiar Per Capita	VF - Vínculo Familiar	
PE - Procedência Escolar - Ensino Médio	ST - Situação Territorial do Domicílio Familiar	
AVS - Agravantes De Vulnerabilidade Social	CA - Condições de Acesso à UFPB	
AE - Inscrição Deferida para Apoio Emergencial	DF - Regime de Ocupação do Domicílio Familiar	
PG - Estudante Cursando Primeira Graduação	BS - Benefícios Socioassistenciais	
FR - Fonte de Renda do(a) Principal Responsável pela Manutenção do Grupo Familiar	TE - Domicílio Familiar com Tarifa Social para Energia Elétrica	
CF - Composição Familiar	FA - Fator Distributivo de Auxílios	

⁹Na composição familiar serão consideradas as condições identificadas no núcleo familiar do(a) estudante, não o número de componentes familiares que têm determinada condição.

¹⁰Entende-se como estudante provedor aquele cuja renda é a única fonte de provimento próprio (no caso de estudante economicamente independente) ou de todos os componentes do núcleo familiar.

¹¹Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondioloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

¹²Entende-se por **fragilidade ou rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se fragilidade ou ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

Somente será considerado esse indicador quando o comprovante de residência do núcleo familiar do(a) estudante apresentar a informação que o endereço fica localizado na zona rural.
14 O assentamento de reforma agrária ó um conjunto do visidados actividados estados esta

¹⁴ O assentamento de reforma agrária é um conjunto de unidades agrícolas, instaladas pelo Incra em um imóvel rural. Cada uma dessas unidades, chamada de parcelas ou lotes, é destinada a uma família de agricultor ou trabalhador rural sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural (INCRA).

¹⁵Entende-se por imóvel de ocupação a utilização de propriedade imobiliária, irregular ou abandonada, com finalidade de moradia por um indivíduo ou família, que não tem teto ou condições financeiras de custear despesas com moradia.



ANEXO I DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu,		, portado	or (a) do CPF nº
e RG nº	, órgão emissoi	r	, residente e
domiciliado na			, nº,
bairro, cidade	, esta	ido	,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apre	sentação à Pró-Reitoria	de Assistêr	ncia e Promoção ao
Estudante (PRAPE) da UFPB, que o meu núcleo	familiar é composto por:		
NOME	CPF	IDADE	GRAU DE PARENTESCO
Declaro que os membros do núcleo familiar semanais no endereço		` '	
, cidade			
Confirmo serem verdadeiras as informações incorrerá nas penas do crime do art. 299 do configurada a prestação de informação falsa, aportograma ou auxílio, ensejará o desligamento im	o Código Penal (falsida urada posteriormente à in ediato deste, sem prejuíz	de ideológi serção do e o das sançõ	ca), além de, caso estudante no referido
Assinatur	a do(a) estudante		

Edital)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO II DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO

Eu,		(proprietári	io(a) do imóvel),
portador(a) do CPF nº	e RG nº	, órgão emisso	·,
residente e domiciliado na			, nº,
bairro, cida	de	, estado	
declaro, para os devidos fins de direito	e sob as penas da Lei, qu	le	
() CEDI			
() ALUGUEI			
o imóvel sito na Rua/Av.			, nº
, bairro			
Sr.(a)		, portador	(a) do CPF nº
e RG nº	, com fins resid	enciais.	
Assumo inteiramente a responsabilio declarações falsas, documentos for ideológica, além disso, declaro que poderão indeferir a solicitação do estud	jados ou adulterados, o estou ciente de que a i	constituindo-se em cri	me de falsidade
Assumo total responsabilidade pelas in	formações citadas acima.		
	, , Cida	de de / dia / mês	de 202
(Assinatura do proprietário do imóvel, o (FIRMA RECONHECIDA ou ASSINANTE ou ASSINATURA DIAN	INATURA DIGITAL <mark>ou</mark> EN	provante de residência q VIO DE DOCUMENTO	OFICIAL DO

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Edital)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)

Eu,		, portado	r (a) do CPF nº
e l	RG nº	, órgão emissor	, residente e
domiciliado na			, nº,
bairro	, cidade	, estado	
declaro, para os devidos fins	s de direito e sob as p	oenas da Lei, que resido em:	
() comunidade Indígena			
() comunidade quilombola	ı		
situada			
		desde a data de	
		,de	de 202
		Cidade / dia / mês	uc 202
		do(a) estudante	
(FIRMA RECONHECIDA	A ou ASSINATURA D	IGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO	OFICIAL DO

(FIRMA RECONHECIDA **ou** ASSINATURA DIGITÁL **ou** ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE **ou** ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - Ver orientações no item 9.3 deste Edital)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IMÓVEL DE ASSENTAMENTO OU OCUPAÇÃO

Eu,		, portado	or (a) do CPF nº
		, órgão emissor	
bairro	_, cidade	, estado	
declaro para os devidos fins d	e direito que resido	em imóvel de:	
() assentamento			
() ocupação			
situado			
na cidade/município de		desde a data de	
		,de Cidade / dia / mês	de 202
(FIRMA RECONHECIDA (do(a) estudante IGITAL ou ENVIO DE DOCUMENTO	— D OFICIAL DO

(FIRMA RECONHECIDA **ou** ASSINATURA DIGITAL **ou** ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE **ou** ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - *Ver orientações no item 9.3 deste Edital*)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

ANEXO V DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU AUSÊNCIA DE RENDA

(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu,,	portador (a) do CPF nº						
e RG nº, órgão emissor _	, residente e						
domicialido na	, nº, bairro						
, cidade, estado	, declaro que:						
Assinalar uma das opções abaixo, de acordo com a situ	uação						
NÃO exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de:							
Exerço agricultura de subsistência , possuindo uma área de terra total de hectares, com área plantada de hectares, e que os produtos plantados e colhidos são exclusivos para consumo familiar .							
Sobrevivo da agricultura familiar , possuindo uma área de terra total de he hectares, e renda mensal média de R\$, proveniente da comercializaçã	• •						
Trabalho na área rural , em propriedade de terceiros, sem vínculo empregatício, com	renda média mensal de R\$						
Sou pescador artesanal , com renda mensal média de R\$							
Sou trabalhador(a) informal , desenvolvendo atividade de recebendo uma renda mensal de R\$	e						
Sou profissional liberal desenvolvendo atividade de renda mensal de R\$	e recebendo uma						
Sou microempreendedor individual – MEI desenvolvendo atividade de	e						
Sou produtor rural desenvolvendo atividade de renda mensal de R\$							
Recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$imóvel/propriedade localizado(a) em	,						
nº, bairro, cidade/município							
Recebo mensalmente rendimentos provenientes de arrendamento no valor de R\$ imóvel/propriedade localizado(a)	,						
nº, bairro, cidade/município	_, estado						
,de	de 202						
A seinsture de (e) de elevente							

Assinatura do(a) declarante

(FIRMA RECONHECIDA **ou** ASSINATURA DIGITAL **ou** ENVIO DE DOCUMENTO OFICIAL DO ASSINANTE **ou** ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOR DA UFPB - *Ver orientações no item 9.3 deste Edital*)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

(Necessário anexar também comprovação de renda de acordo com os documentos solicitados neste edital)

Eu,					, portador	r (a) do CPF nº
	e RG n	o		, órgão	emissor	
residente e domicialio	do na					
nº, bair	ro		, cida	ide		, estado
	, declaro s	ser econom	nicamente ir	ndependent	e, custeando to	odas as minhas
despesas, inclusive r	moradia, com re	nda própri	a bruta no va	alor mensal	de R\$	há pelo
menos	(especificar o	tempo e	em meses	ou anos), decorrente	da atividade
	(excluídos os a	auxílios est	udantis ou b	olsas acad	êmicas)	
		,	de			de 202
		,	Cic	dade / data/	mês	
			lo(a) declara			
FIRMA RECONHEC SSINANTE ou ASSIN						

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Edital)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO DE TERCEIRO

(para o(a) estudante ou membro de seu núcleo familiar)

Eu,		_ (pessoa	de quem você recebe a
<i>pensão ou o auxílio</i>), portador (a) do CPF nº		e RG r	n ^o ,
órgão emissor,	residente	е	domiciliado na
	,	nº	, bairro
, cidade	, estado _		, declaro, para
os devidos fins, que:			
Assinalar uma das opções ab	aixo, de acordo	com a situa	nção
Transfiro, à título de PENSÃO ALIMENTÍCIA, par	·a		
(nome da pessoa que recebe a pensão), totalizan			
Transfiro, à título de AJUDA/AUXÍLIO FINANCEII	RO, para		
(nome da pessoa que recebe o auxílio), totalizand	lo mensalmente	o valor de l	R\$
	,,	_de	de 202
	Cidade /	dia / mês	
Assinatura de	o(a) declarante		
(Assinatura da pessoa que paga a p		da/auxílio fi	nanceiro)
(FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIG	SITAL ou ENVIO	DE DOCU	MENTO OFICIAL DO
ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERV	IDOK DA UFPB	 Ver orien 	taçoes no item 9.3 deste

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Edital)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS DE RECURSOS PNAES NA GRADUAÇÃO CONCLUÍDA

Eu,		, inscrito(a)
sob CPF nº, declaro, para fin	s de solicitação dos Auxílios da A	Assistência
Estudantil da Universidade Federal da Paraíba (U	FPB), que não recebi bolsas e/o	ou auxílios
financeiros de recursos provenientes do Programa Na	acional de Assistência Estudantil (P	NAES) em
graduação concluída anteriormente.		
	de Cidade / data/ mês	_ de 202
Assinatura do(a) e (FIRMA RECONHECIDA ou ASSINATURA DIGITAL		IAL DO
ASSINANTE ou ASSINATURA DIANTE DE SERVIDOF		

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Edital)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.